

AUTÓGRAFO Nº. 30/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 030/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas devidos pelo Município de Regente Feijó ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e art. 1º, § 1º, inciso I da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas do Município de Regente Feijó com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão objeto de reparcelamento a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021 nos termos previstos no art. 3º, Parágrafo único, inciso II da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º A autorização para a suspensão de que trata esta Lei:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

“Pres. Gilberto Malacrida”, em 04 de Agosto de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente